



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ N.º 76.002.641/0001-47

LEI N.º 2676/2016

SÚMULA: “ACRESCENTA O INCISO V E PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 57 DA LEI N.º 1.771/2007, E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e eu, **Milton José Paizani**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o inciso V e o parágrafo único no artigo 57 da Lei nº 1.771, de 21 de dezembro de 2007, e suas alterações, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Rio Negro e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 57 - ...

I - ...

...

V – apresentação anual do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS nas modalidades PGRS Completo, relatório de PGRS ou justificativa, conforme necessidade.

Parágrafo único – A não apresentação do PGRS no prazo estipulado pela fiscalização ambiental implicará em infração administrativa punível com multa de 300 UFM e o dobro em caso de reincidência, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no artigo 221 desta Lei”.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.771/2007, e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, 23 de novembro de 2016.

MILTON JOSÉ PAIZANI
PREFEITO MUNICIPAL

JOANI ASSIS PETERS
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Coordenação Geral